



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DA
SECAGEM E ARMAZENAGEM
DE GRÃOS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL –
ARMAZENESUL.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sul – ARMAZENESUL.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sul será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa de secagem e armazenagem:

- I – Contribuir para melhorar as condições de secagem e armazenagem de grãos nas propriedades de agricultores familiares;
- II – Melhorar a qualidade dos grãos armazenados, evitando perdas no período pós colheita;
- III - Aumentar a capacidade estática de armazenagem de grãos no município;
- IV – Elaborar projetos e construção de silos secadores de grãos em alvenaria armada para produtores do município;
- V - Capacitar os beneficiários do programa em Boas Práticas de Armazenagem de Grãos;
- VI – Aumentar a autossuficiência dos produtores na dieta dos animais criados para consumo e comercialmente, melhorando a segurança e soberania alimentar das famílias, agregando valor e qualidade ao produto;
- VII – Gerar emprego e renda;
- VIII – Incrementar a produção e comercialização de grãos;
- IX – Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- X – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- XI – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pela comercialização de insumos, materiais, equipamentos, grãos e animais alimentados com dietas equilibradas através da produção e conservação de grãos nas próprias unidades de produção familiar.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sul – ARMAZENESUL será integrado por uma comissão permanente composta por:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;
- III – Um membro do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 5º O controle do aumento da capacidade estática de armazenagem de grãos do município de Nova Esperança do Sul e o monitoramento da qualidade dos grãos em silos secadores a serem construídos será exercido pela EMATER/RS – ASCAR, supervisionado pela Secretaria Municipal da Agricultura Produção Animal e Meio Ambiente.

TÍTULO IV **DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Para integrar o Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos, os produtores deverão participar dos Cursos de Boas Práticas em Secagem e Armazenagem, ministrados pela Emater/RS – Ascar com apoio da comissão permanente do referido programa, tendo no mínimo 08 horas/aula.

Parágrafo Único – O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

Art. 7º Para acessar aos benefícios do Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 6º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Nova Esperança do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Nova Esperança do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Apresentar o Cadastro de Agricultor Familiar;
- VI – Apresentar histórico de produção de grãos dentro da sua Unidade de Produção Familiar;
- VII – Ter seu nome aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

TÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 8º. Os beneficiários do Programa de Secagem e Armazenagem deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Solicitar uma visita técnica, (EMATER/RS e Secretaria Municipal da Agricultura Produção Animal e Meio Ambiente) para avaliar viabilidade do local dentro da propriedade, onde será construído o silo.

II - Deverá o silo secador ser construído em área coberta, tal como galpão ou varanda, de responsabilidade do produtor, assim como equipamentos para secagem, aeração, seleção, limpeza e transporte dos grãos, mão de obra para a construção do silo além da instalação elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

III – O (a) produtor (a) integrante deste programa deverá seguir rigorosamente o projeto e recomendações técnicas, de construção, equipamentos e manejo para secagem e armazenagem de grãos elaborado pela Emater/RS-Ascar;

IV - O produtor deverá disponibilizar a propriedade, para a capacitação/ formação de outros agricultores, para realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros.

Art. 9º O produtor beneficiado pelo programa, deverá no ato de recebimento do mesmo, celebrar um termo de compromisso junto com a Secretaria de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente de Nova Esperança do Sul se comprometendo a usar a unidade de secagem e armazenagem por um período de mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da conclusão da obra.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário do ARMAZENESUL não utilizar ou parar de utilizar o silo ao qual foi contemplado pelo programa antes do período de 05 (cinco) anos, após sua conclusão, o mesmo deverá devolver o valor investido pelo poder público, corrigido pelo índice de inflação. Caso não efetuar o pagamento o mesmo entrará em dívida ativa com o município.

TÍTULO VI DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará para a construção de um silo secador de alvenaria os seguintes materiais: brita, tijolos, areia e a tela externa.

§ 1º. Os subsídios contemplarão as Unidades de Produção Familiar - UPF, com construção de silos com capacidade mínima de 6,0 ton. e máxima de 30,0 ton. de acordo com a necessidade do produtor apto ao programa.

§ 2º. Através da visita *in loco* de técnicos da Emater/RS - Ascar e Secretaria Municipal da Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente, serão utilizadas metodologias para afirmar a necessidade de estocagem em cada UPF apta a integrar o Programa de Secagem e Armazenagem.

Art. 11. A construção será executada por profissional capacitado, de acordo com o projeto técnico elaborado gratuitamente pela Emater/RS-Ascar, que se responsabilizará pelo acompanhamento das obras, em parceria com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente e técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

Art. 12. Os Técnicos da Emater/RS-Ascar e Secretaria Municipal da Agricultura, produção Animal e Meio Ambiente, serão responsáveis pelo auxílio e capacitações continuadas dos produtores beneficiados nas questões de boas práticas de manejo, secagem e armazenagem dos grãos.

Art. 13. Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos produtores integrantes do ARMAZENESUL.

Art. 14. Para incentivar a permanência do jovem no meio rural, 20% do recurso orçamentário para o subsídio à construção dos silos, em cada ano, serão priorizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

para jovens do município, entre 18 a 29 anos, que trabalhem no meio rural de Nova Esperança do Sul.

Parágrafo Único. Caso não houverem interessados do público jovem, os benefícios serão destinados aos produtores em geral.

Art. 15. Cada Unidade de Produção Familiar poderá ser beneficiada uma única vez por ano agrícola, pelos benefícios previstos no art. 9 ° desta Lei;

Parágrafo Único. A seleção sempre priorizará aquelas UPFs que ainda não foram contempladas com o subsídio.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente de Nova Esperança do Sul.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DA
SECAGEM E ARMAZENAGEM
DE GRÃOS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL –
ARMAZENESUL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação da Câmara de Vereadores, busca a criação do Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sul ARMAZENESUL.

Um Programa Municipal, oficial, dessa natureza é necessário, uma vez que na prática já vem sendo executado há mais de duas décadas no município, onde já foram construídas cerca de 70 unidades armazenadoras, com capacidade de estocar 800 toneladas de grãos, em propriedades de agricultores familiares do município, porém sem uma normatização e ou legislação, o que traz insegurança jurídica para os gestores municipais bem como insegurança do ponto de vista orçamentário para os agricultores familiares dependentes de uma política pública nesse sentido.

O Projeto de Lei em tela apresenta definições acerca do Programa, expõe seus objetivos, a organização, a forma de ingresso dos produtores, e também a descrição dos incentivos e auxílios previstos no âmbito dessa iniciativa. Com relação aos incentivos e auxílios que compreendem subsídios de material para a construção de silos secadores de alvenaria armada, com capacidade de 6,0 a 30 ton de grãos, de acordo com a necessidade do produtor.

Informamos que os mesmos serão alocados no Orçamento Municipal através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente, destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sul.

Segundo dados da Conab, 2021, a capacidade estática de armazenagem de grãos no município de Nova Esperança do Sul é de 1415 toneladas, o que representa somente 1/3 da produção dos principais grãos produzidos pela agricultura familiar do município, quais sejam, milho e arroz.

Segundos levantamentos da Conab, conjuntamente ao déficit na capacidade estática de armazenagem, ocorrem significativas perdas na pós-colheita, cujas estimativas, divulgadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), chegam a cerca de 10%. Esses prejuízos são relativos somente a “quantidade perdida devido às pragas em grãos armazenados” (fator quantitativo), sendo, nessa avaliação, desconsiderado o aspecto “qualidade dos grãos” (fator qualitativo), tão ou mais importante quanto o item anterior. Ao valorar essa perda, na atual cotação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

grãos, o prejuízo chega a 600 mil reais para os agricultores familiares de Nova Esperança do Sul.

Com base nos dados acima, vimos apresentar o presente projeto, a fim de mitigar parte da deficiência em infraestrutura, decorrente da falta e/ou inadequação de unidades de armazenagem, em especial nas pequenas propriedades rurais do município de Nova Esperança do Sul, salientando que segundo a Conab, o agricultor que armazena os grãos na própria unidade de produção, agrega 55% de valor no produto, em função da melhoria da qualidade do mesmo, redução das taxas de frete, secagem e estocagem, além de ter maior autonomia e segurança no momento da comercialização.

Certos de que esta iniciativa repercutirá somente em benefícios para a agricultura familiar do município, que é a base de nossa economia, então fica evidente que a proposta trará benefícios para Nova Esperança do Sul como um todo, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

IVORI ANTÔNIO GUASSO
Prefeito Municipal